ANEXO XXVIII – Instruções para a divulgação das posições em risco sobre titularizações

**Quadro EU SECA — Requisitos de divulgação qualitativa relacionados com as posições em risco sobre titularizações.** Caixas de texto livre para divulgação de informações qualitativas

1. As instituições devem divulgar as informações referidas no artigo 449.º, alínea a) a i), do Regulamento (UE) n.º 575/2013[[1]](#footnote-1) («CRR»), seguindo as instruções indicadas abaixo no presente anexo, a fim de preencher o quadro EU SECA apresentado no anexo XXVII das soluções informáticas da EBA.

|  |  |
| --- | --- |
| **Referências jurídicas e instruções** | |
| **Referência da linha** | **Explicação** |
| a) | Descrição das atividades de titularização e retitularização; incluindo os objetivos de investimento e de gestão de riscos associados a essas atividades, o seu papel nas operações de titularização e retitularização, a utilização ou não do quadro de titularização simples, transparente e normalizada (STS), e a medida em que utilizam operações de titularização para transferir o risco de crédito das exposições titularizadas para terceiros, acompanhada, se aplicável, de uma descrição separada da sua política de transferência do risco de titularização sintética, em conformidade com o artigo 449.º, alínea a), do CRR. |
| b) | O tipo de riscos aos quais as instituições estão expostas nas suas atividades de titularização e retitularização por nível de senioridade das posições de titularização relevantes, estabelecendo uma distinção entre posições STS e não STS e:  i) o risco retido em operações originadas pela própria instituição;  ii) o risco incorrido em relação a operações originadas por terceiros,  em conformidade com o artigo 449.º, alínea b), do CRR. |
| c) | Os métodos das instituições para o cálculo dos montantes das exposições ponderadas pelo risco que aplicam às suas atividades de titularização, incluindo os tipos de posições de titularização aos quais é aplicado cada método, estabelecendo uma distinção entre posições STS e não STS, em conformidade com o artigo 449.º, alínea c), do CRR. |
| d) | Uma lista das entidades com objeto específico de titularização (EOET) abrangidas pelas seguintes categorias, com uma descrição dos tipos de posições em risco da instituição sobre as mesmas, incluindo contratos de derivados:  i) EOET que adquirem posições em risco originadas pelas instituições;  ii) EOET patrocinadas pelas instituições;  iii) EOET e outras entidades jurídicas às quais as instituições prestam serviços relacionados com a titularização, como serviços de consultoria, gestão de ativos ou serviços de gestão;  iv) EOET incluídas no âmbito de consolidação prudencial das instituições,  em conformidade com o artigo 449.º, alínea d), do CRR. |
| e) | Uma lista das entidades jurídicas em relação às quais as instituições divulgaram que lhes tinham prestado apoio nos termos da parte III, título II, capítulo 5, artigo 449.º, alínea e), do CRR. |
| f) | Uma lista de entidades jurídicas associadas às instituições e que investiram em titularizações originadas pelas instituições ou em posições de titularização emitidas pelas EOET patrocinadas pelas instituições, nos termos do artigo 449.º, alínea f), do CRR. |
| g) | Um resumo das suas políticas contabilísticas para a atividade de titularização, incluindo, se aplicável, uma distinção entre posições de titularização e de retitularização, nos termos do artigo 449.º, alínea g), do CRR. |
| h) | As denominações das ECAI utilizadas para efeitos de titularização e os tipos de posições em risco relativamente aos quais cada agência é utilizada, nos termos do artigo 449.º, alínea h), do CRR. |
| i) | Se aplicável, uma descrição do Método de Avaliação Interna definido na parte III, título II, capítulo 5, do CRR, incluindo a estrutura do processo de avaliação interna e a relação entre avaliação interna e notações externas da ECAI relevante divulgadas nos termos da alínea h), os mecanismos de controlo do processo de avaliação interna, incluindo as questões relativas à independência, responsabilidade e processo de análise da avaliação interna, os tipos de posição em risco aos quais é aplicado o processo de avaliação interna e os fatores de esforço utilizados para determinar os níveis de melhoria do risco de crédito, nos termos do artigo 449.º, alínea i), do CRR. |

**EU-SEC1 — Posições em risco sobre titularizações não incluídas na carteira de negociação.** Formato fixo.

1. As instituições devem divulgar as informações referidas no artigo 449.º, alínea j), do CRR, seguindo as instruções indicadas abaixo no presente anexo, a fim de preencher o modelo EU SEC1 apresentado no anexo XXVII do presente Regulamento de Execução. As instituições devem explicar, no comentário narrativo do modelo, se dispõem de programas ABCP no âmbito das suas titularizações tradicionais e, em caso afirmativo, o volume das operações ABCP.

|  |  |
| --- | --- |
| **Referências jurídicas e instruções** | |
| **Referência da coluna** | **Explicação** |
| a - g | **A instituição atua na qualidade de cedente**  Nos casos em que a «instituição atua na qualidade de cedente», na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 13, do CRR, as posições em risco sobre titularizações são as posições detidas, mesmo que não sejam elegíveis para o quadro de titularização devido à inexistência de uma transferência de risco significativo. As posições em risco sobre titularizações em operações que tenham obtido uma transferência de risco significativo (SRT) devem ser apresentadas separadamente.  As instituições cedentes devem divulgar o montante escriturado à data de divulgação de todas as posições em risco sobre titularizações que detêm nas operações de titularização que originaram. Assim, devem ser divulgadas as posições em risco sobre titularizações patrimoniais (p. ex.: obrigações, empréstimos subordinados), bem como as posições em risco extrapatrimoniais e os derivados (p. ex.: linhas de crédito subordinadas, facilidades de liquidez, *swaps* de taxa de juro, *swaps* de risco de incumprimento, etc.) originadas pela operação de titularização. |
| h - k | **A instituição atua na qualidade de patrocinador**  Nos casos em que «a instituição atua na qualidade de patrocinador» (na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 14, do CRR), as posições em risco sobre titularizações devem incluir as posições em risco sobre sociedades-veículo de papel comercial às quais a instituição preste apoio no âmbito de programas, liquidez e outras facilidades. Nos casos em que a instituição atue na qualidade de cedente e de patrocinador, deve evitar a dupla contabilização. A este respeito, as instituições podem unir as duas colunas de «instituição atua na qualidade de cedente» e «instituição atua na qualidade de patrocinador» e utilizar as colunas «instituição atua na qualidade de cedente/patrocinador». |
| l - o | **A instituição atua na qualidade de investidor**  Nos casos em que «a instituição atua na qualidade de investidor», as posições em risco sobre titularizações são as posições de investimento adquiridas em operações com terceiros.  O CRR não fornece uma definição explícita de investidor. Assim, por investidor deve entender-se neste contexto uma instituição que detém uma posição de titularização numa operação de titularização na qual não é o cedente nem o patrocinador.  Nos casos em que o conjunto de posições em risco sobre titularizações seja uma combinação dos tipos anteriores, a instituição deve indicar o tipo mais importante. |
| a - d; h, i, l, m | **Operações tradicionais**  Nos termos do artigo 242.º, ponto 13, do CRR, em articulação com o artigo 2.º, ponto 9, do Regulamento (UE) 2017/2402[[2]](#footnote-2), entende-se por «titularização tradicional», uma titularização que implica a transferência do interesse económico das posições em risco objeto de titularização. Esta operação é realizada através da transferência da propriedade das posições em risco titularizadas da instituição cedente para uma EOET ou através de subparticipações por parte de uma EOET. Os títulos emitidos não constituem obrigações de pagamento da instituição cedente;  No caso de titularizações tradicionais em que a entidade cedente não conserva qualquer posição, a instituição cedente não deve considerar essa titularização na divulgação deste modelo. |
| e, f, j, n | **Operações sintéticas**  Nos termos do artigo 242.º, ponto 14, do CRR, em articulação com o artigo 2.º, ponto 10, do Regulamento (UE) 2017/2402, entende-se por «titularização sintética», uma titularização em que a transferência do risco é obtida pela utilização de derivados de crédito ou garantias e em que as posições em risco objeto de titularização continuam a ser assumidas pela instituição cedente.  Se a instituição tiver adquirido proteção, deve divulgar, nas colunas «cedente/patrocinador» deste modelo, os montantes líquidos das posições em risco que detém e que não são abrangidos pela proteção adquirida (ou seja, o montante não está garantido). Se a instituição tiver vendido proteção, o montante da posição em risco da proteção de crédito deve ser divulgado na coluna «investidor» deste modelo. |
| a, b, h, l, | **Posição em risco STS**  O montante total das posições de titularização STS, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 18.º a 26.º do Regulamento (UE) 2017/2402. |
| b, d, f | **Posição em risco SRT**  O montante total das posições de titularização para as quais a instituição cedente tenha obtido uma transferência de risco significativo (SRT), em conformidade com o artigo 244.º (titularização tradicional) e o artigo 245.º (titularização sintética) do CRR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Referências jurídicas e instruções** | |
| **Número da linha** | **Explicação** |
| 06, 12 | **Retitularização**  O montante total das posições de retitularização por liquidar, definidas no artigo 4.º, n.º 1, pontos 63 e 64, do CRR.  As posições em risco sobre titularizações relacionadas com retitularização devem ser indicadas nas linhas «retitularização» e não nas linhas precedentes (por tipo de ativo subjacente), que contêm apenas posições em risco sobre titularizações que não são retitularizações. |

**Modelo EU SEC2 — Posições em risco sobre titularizações na carteira de negociação.** Formato fixo.

1. As instituições devem divulgar as informações referidas no artigo 449.º, alínea j), do CRR, seguindo as instruções indicadas abaixo no presente anexo, a fim de preencher o modelo EU SEC2 apresentado no anexo XXVII do presente Regulamento de Execução.
2. As instituições devem referir-se às instruções para o modelo EU SEC1 —posições em risco sobre titularizações não incluídas na carteira de negociação.

**Modelo EU SEC3 — Posições em risco sobre titularizações extra carteira de negociação e requisitos de fundos próprios regulamentares associados — a instituição atua na qualidade de cedente ou patrocinador.** Formato fixo.

1. As instituições devem divulgar as informações referidas no artigo 449.º, alínea k), subalínea i), do CRR, seguindo as instruções indicadas abaixo no presente anexo, a fim de preencher o modelo EU SEC3 apresentado no anexo XXVII do presente Regulamento de Execução.

|  |  |
| --- | --- |
| **Referências jurídicas e instruções** | |
| **Referência da coluna** | **Explicação** |
| *a* a *d* | **Valores das posições em risco (por intervalos de ponderação de risco/deduções)**  Os valores a divulgar nas colunas *a* a *d* deste modelo no que respeita aos ponderadores de risco regulamentares devem ser determinados em conformidade com a parte III, título II, capítulo 5, do CRR. |
| f a h | **Valores das posições em risco (por abordagem regulamentar)**  As colunas *f,* a *h* deste modelo correspondentes ao método regulamentar utilizado em conformidade com a hierarquia de métodos nos termos do artigo 254.º do CRR. |
| j, k, l | **Montante das posições ponderadas pelo risco (RWEA) (por abordagem regulamentar)**  Os montantes das posições ponderadas pelo risco (RWEA) antes da aplicação do limite máximo. discriminados em função do método regulamentar em conformidade com a parte III, título II, capítulo 5, do CRR. |
| n a EU-p | **Requisito de fundos próprios após aplicação do limite máximo**  Estas colunas são referentes ao requisito de fundos próprios após aplicação do limite máximo, em conformidade com os artigos 267.º e 268.º do CRR. |
| e, i, m, EU‑q | **RW 1250 %/deduções**  Colunas referentes aos elementos:   * Sujeitos a um ponderador de risco de 1250 % ou deduzidos em conformidade com aparte III, título II, capítulo 5, do CRR; * Sujeitos a um ponderador de risco de 1 250 % ou deduzidos em conformidade com o artigo 244.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 245.º, n.º 1, do CRR; * Sujeitos a um ponderador de risco de 1 250 % em conformidade com o artigo 254.º, n.º 7, do CRR; ou * Deduzidos em conformidade com o artigo 253.º do CRR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Referências jurídicas e instruções** | |
| **Número da linha** | **Explicação** |
| 1 | **Total das posições em risco**  O total das posições em risco refere-se ao montante total das posições sobre titularizações e retitularizações detidas pela instituição que atua como cedente ou como patrocinador. Esta linha deve resumir as informações sobre a titularização tradicional e sintética divulgadas pelas instituições cedentes e patrocinadoras nas linhas subsequentes. |
| 2 | **Operações tradicionais**  Ver a explicação para o modelo EU SEC1. |
| 3, 10 | **Titularização**  O montante total das posições de titularização pendentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 62, do CRR, que não sejam retitularizações, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 64, do CRR. |
| 5, 7 | **STS**  Ver a explicação para o modelo EU SEC1. |
| 8, 13 | **Retitularização**  Ver a explicação para o modelo EU SEC1. |
| 9 | **Operações sintéticas**  Ver a explicação para o modelo EU SEC1. |

**Modelo EU SEC4 — Posições em risco sobre titularizações extra carteira de negociação e requisitos de fundos próprios regulamentares associados — a instituição atua na qualidade de investidor.** Formato fixo.

1. As instituições devem divulgar as informações referidas no artigo 449.º, alínea k), subalínea ii), do CRR, seguindo as instruções indicadas abaixo no presente anexo, a fim de preencher o modelo EU SEC4 apresentado no anexo XXVII do presente Regulamento de Execução.
2. As instituições devem consultar as instruções para o modelo EU SEC3 — posições em risco sobre titularizações não incluídas na carteira de negociação e requisitos de fundos próprios regulamentares aplicáveis – instituição que atua na qualidade de cedente ou de patrocinador.

**Modelo EU SEC5 — Posições em risco titularizadas pela instituição — Posições em risco em situação de incumprimento e ajustamentos para riscos de crédito específicos.** Formato fixo.

1. As instituições devem divulgar as informações referidas no artigo 449.º, alínea l), do CRR, seguindo as instruções indicadas abaixo no presente anexo, a fim de preencher o modelo EU SEC5 apresentado no anexo XXVII do presente Regulamento de Execução.

|  |  |
| --- | --- |
| **Referências jurídicas e instruções** | |
| **Referência da coluna** | **Explicação** |
| a | **Total do montante nominal em dívida**  O total do montante nominal em dívida das posições em risco titularizadas pela instituição (a instituição atua na qualidade de cedente ou de patrocinador), repartidas por tipo de posição em risco sobre titularizações. |
| b | **Total do montante nominal em dívida — do qual, posições em risco em situação de incumprimento**  O total do montante nominal em dívida das posições em risco titularizadas pela instituição (a instituição atua na qualidade de cedente ou de patrocinador) classificadas como «posições em risco em situação de incumprimento» em conformidade com o artigo 178.º do CRR, repartidas por tipo de posição em risco sobre titularizações. |
| c | **Ajustamentos para risco específico de crédito aplicados durante o período**  O montante dos ajustamentos para risco específico de crédito aplicados durante o período, em conformidade com o artigo 110.º do CRR, sobre as posições em risco titularizadas pela instituição (a instituição atua na qualidade de cedente ou de patrocinador), discriminadas por tipo de posição em risco sobre titularizações. |

1. Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais das instituições de crédito e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/1623 ([JO L 176 de 27.6.2013, p. 1](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/AUTO/?uri=OJ:L:2013:176:TOC); [Regulamento — UE — 2024/1623 — PT — EUR-Lex (europa.eu)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202401623)). [↑](#footnote-ref-1)
2. REGULAMENTO (UE) 2017/2402 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada, e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE e 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012 (JO L 347 de 28.12.2017, p. 35). [↑](#footnote-ref-2)